



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 (UM) PROFESSOR DE ANOS INICIAIS COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica,
faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Unistalda autorizado a contratar 01 (um) Professor de Anos Iniciais, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e artigos 232, 233, III e 234 do Estatuto dos Servidores Públicos de Unistalda, Lei nº 068, de 29 de dezembro de 1997, obedecendo ao seguinte:

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 3º A contratação mencionada no *caput* deste artigo poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º A contratação emergencial de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constituem em títulos para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 2º. A presente contratação obedecerá, preferencialmente, a ordem classificatória do cadastro de reserva, formado pelos candidatos aprovados no concurso público para provimento no cargo de Professores de Anos Iniciais, de nº 001/2017.

Art. 3º. O contrato emergencial de que trata esta Lei serão regidos, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Municipal nº 068/1997.

Art. 4º A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho de 20h (vinte horas) semanais, ficando o contratado sujeito aos trabalhos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, conforme determinação de superior hierárquico, em casos especiais ou quando houver escala de serviço para este fim, assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Parágrafo único. O valor da remuneração do servidor contratado para o cargo disposto no art. 1º desta Lei será de R\$1.752,38 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Art. 5º. As atribuições e serviços a serem desempenhados pelo profissional referido estão dispostos na Lei Municipal nº 91/2010.

Art. 6º. O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

Parágrafo único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme segue:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 01 – ENSINO FUNDAMENTAL E BÁSICO

Proj./Ativ.: 2.011 – ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00.00.00.00.0020 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 (UM) PROFESSOR DE ANOS INICIAIS COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar a contratação, em caráter emergencial e por tempo determinado, de 01 (um) Professor de Anos Iniciais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, justifica-se o presente projeto em virtude de atendimento da grande demanda de alunos para o turma do jardim (alunos de 04 anos), idade esta já obrigatória de frequência escolar.

Destaca-se que não há a necessidade de criação e nomeação de um novo servidor em cargo efetivo, pois a demanda do próximo ano pode diminuir.

A contratação será para suprir atendimento na turma do jardim na Escola Álvaro Martins.

Sabe se que a contratação ora almejada é de suma importância para suprir a necessidade básica e primordial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como para se fazer a tanto, de forma qualificada, regular e com a qualidade exigida na área da educação em nosso Município.

Tal contratação se estenderá pelo prazo de 01 (um) ano podendo ser prorrogável por mais 01 (um) ano do Concurso que encontra-se em vigência com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Dessa forma, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional de interesse público, está prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Em consonância com o disposto no texto constitucional, a Lei Municipal Nº 068, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unistalda, igualmente refere em seus artigos 232 e 233:

Art. 232. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I – atender as situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos; e

III – atender a outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei Específica.

Além disso, encaminhamos em anexo Memorando da Secretaria Municipal.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de urgência, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o início próximo do ano letivo municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda, RS, 20 de fevereiro de 2020

**JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal**